



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

**DECRETO Nº 035/GPMAAN/2026**, em 21 de Janeiro de 2026.

Altera o Decreto nº 0393/GPMAAN/2025, que regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, competindo-lhe:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o COMSEANS e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

III – Apresentar relatórios e informações ao COMSEANS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** A atuação da CAISAN observará os princípios e diretrizes do SISOAN, garantindo a participação social e a intersetorialidade.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

COMSEANS, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá:

I – Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, podendo adicionar dados e informações oriundos das esferas estadual e nacional para contribuir com o referido documento;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional sustentável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS Estadual, nas propostas do COMSEANS e no monitoramento de sua execução.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 34.671.057/0001-34**

---

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá articular-se com os demais planos e políticas públicas do município, especialmente as de saúde, assistência social, educação e desenvolvimento rural.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas, os limites orçamentários e financeiros, e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A CAISAN poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes, que compõem o COMSEANS, de que trata o Decreto nº 0401/GPMAAN/2025, sendo coordenada, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

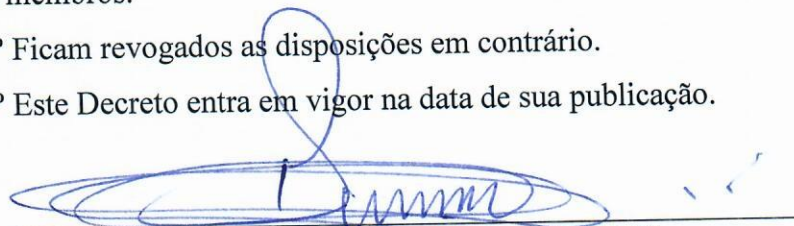
**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para desenvolver suas funções e atividades estritamente na CAISAN, sendo vedado o acúmulo de funções em outros órgãos, conselhos ou instâncias da administração pública municipal.

**Art. 6º** A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, mediante deliberação formal da própria CAISAN.

**Art. 7º** A CAISAN deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, elaborar e instituir o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Lei nº 0601 de 20 de junho de 2024.

**Considerando** a solicitação efetivada através do Memorando nº 011/SMS-GAB.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **VALCIRENE BARROS FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 002.XXX.XXX-70, para exercer o cargo de **Secretaria Executiva do Conselho da Saúde** do Município de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais à 12 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 20 de janeiro de 2026.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Romilson Soares da Silva

**Código Identificador:**E73AE450

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 035/GPMAAN/2026**

em 21 de Janeiro de 2026.

Altera o Decreto nº 0393/GPMAAN/2025, que regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 618, de 24 de setembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetas à área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, competindo-lhe:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEANS, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II -- Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, mediante interlocução permanente com o COMSEANS e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III -- Apresentar relatórios e informações ao COMSEANS, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e demais entes federados para o bom desempenho de suas atribuições;

VII – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEANS pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN, apresentando relatórios periódicos;

VIII – Elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

**Parágrafo único.** A atuação da CAISAN observará os princípios e diretrizes do SISAN, garantindo a participação social e a intersetorialidade.

**Art. 2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEANS, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá:

I – Conter análise e avaliação da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, podendo adicionar dados e informações oriundos das esferas estadual e nacional para contribuir com o referido documento;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEANS e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional sustentável, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Nacional, CAISAN Estadual, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS Estadual, nas propostas do COMSEANS e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deverá articular-se com os demais planos e políticas públicas do município, especialmente as de saúde, assistência social, educação e desenvolvimento rural.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas, os limites orçamentários e financeiros, e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 4º** A CAISAN poderá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais municipais, titulares e suplentes, que compõem o COMSEANS, de que trata o Decreto nº 0401/GPMAAN/2025, sendo coordenada, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art. 5º** A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão governamental que a coordena, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para desenvolver suas funções e atividades estritamente na CAISAN, sendo vedado o acúmulo de funções em outros órgãos, conselhos ou instâncias da administração pública municipal.

**Art. 6º** A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas, mediante deliberação formal da própria CAISAN.

**Art. 7º** A CAISAN deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, elaborar e instituir o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

**Art. 8º** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Romilson Soares da Silva

**Código Identificador:**A2EBAA01

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº.07/GPMAAN/2026**

Água Azul do Norte-PA, de 06 de janeiro de 2026.

“EXONERA O SENHOR WESLEY DE OLIVEIRA SILVA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº. **WESLEY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 126.XXX.XXX-76, do cargo de provimento de Comissão de **Assessor Especial** da Prefeitura de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da assinatura, retroagindo os efeitos legais a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 06 de janeiro de 2026.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romilson Soares da Silva  
**Código Identificador:**2EE840CD

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº.08/GPMAAN/2026**

Água Azul do Norte-PA, de 06 de janeiro de 2026.

“EXONERA A SENHORA EVELLYN RIOS FERNANDES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica exonerada a Srª. **EVELLYN RIOS FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 092.XXX.XXX-62, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial** da Prefeitura de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da assinatura, retroagindo os efeitos legais à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 06 de janeiro de 2026.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romilson Soares da Silva  
**Código Identificador:**5FD24795

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº.09/GPMAAN/2026**

Água Azul do Norte-PA, de 06 de janeiro de 2026.

“EXONERA O SENHOR MARCOS DA SILVA GOMES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso I do art. 85 da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº. **MARCOS DA SILVA GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 955.XXX.XXX-91, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Executivo** da Prefeitura de Água Azul do Norte.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se.